



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPRES**

028
TJES -
30/05/2012
13:09h
2012.00.628.673
LGFRANCO

MUNICÍPIO DE SOORETAMA

DESPACHO

Autue-se expediente (processo administrativo) para a formalização das diligências que estão sendo praticadas pela CEPRES, objetivando o cumprimento das determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 e Resolução nº 115, do CNJ, mesmo aos entes públicos submetidos ao Regime Comum de pagamento de Precatórios.

Tais diligências também devem ser documentadas no arquivo eletrônico da CEPRES.

Junte-se cópia de toda a documentação relativa ao ente público.

Vitória, 29 de maio de 2012.

**RODRIGO CARDOSO FREITAS
JUIZ DE DIREITO**

(Designado por meio do Ato Normativo nº 13/2012)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício GP Nº 200 /2012.

Vitória, 28 de fevereiro de 2012.

Exmº Sr.

Desembargador **ALBERTO NOGUEIRA**

DD. Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Rua Acre nº 80 - Centro - Rio de Janeiro

CEP: 20081-000 Rio de Janeiro/RJ

Senhor Presidente,

Em virtude de termos constatado que os Municípios de **Anchieta, Apiacá, Atílio Vivácqua, Colatina, Ibirapu, Marataízes, Montanha, Muniz Freire, Nova Venécia, Pancas, Santa Leopoldina e Sooretama**, encontram-se no regime comum para pagamento de Precatórios, informamos a Vossa Excelência que a partir desta data os precatórios desse Tribunal, referentes àqueles Municípios, deverão ser administrados apenas por esse Tribunal Regional Federal da 2ª Região, não mais havendo necessidade de manutenção da listagem unificada e administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício GP Nº 201 /2012.

Vitória, 28 de fevereiro de 2012.

Exm^a Sr^a

Desembargadora **CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA**

DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17^a Região

Rua Pietrângelo de Biase nº 33 - Ed. Castelo Branco 7º andar - Centro

CEP: 29.010.190 - Vitória/ES

Senhora Presidente,

Em virtude de termos constatado que os Municípios de **Anchieta, Apiacá, Atilio Vivácqua, Colatina, Ibirapu, Marataízes, Montanha, Muniz Freire, Nova Venécia, Pancas, Santa Leopoldina e Sooretama**, encontram-se no regime comum para pagamento de Precatórios, informamos a Vossa Excelência que a partir desta data os precatórios desse Tribunal, referentes àqueles Municípios, deverão ser administrados apenas por esse Tribunal Regional do Trabalho da 17^a Região, não mais havendo necessidade de manutenção da listagem unificada e administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício GP Nº 213 /2012

Vitória, 28 de fevereiro de 2012.

Senhora Prefeita:

Informamos a Vossa Excelência, que essa Municipalidade encontra-se em regime comum para pagamento de Precatórios. Portanto, os Precatórios desse Município deverão ser administrados pelos Tribunais que os geraram e não mais pela planilha consolidada sob a administração do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**
Presidente

Exm^a Sr^a
Dr^a JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL
Prefeita Municipal de Sooretama/ES.